



Julgamento de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2020.

Processo Administrativo Licitatório nº 082/2020

Objeto: Aquisição de veículos automotores para renovação e reposição da frota municipal, cujas despesas serão custeadas por contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 20/90001-5 com o Banco do Brasil S/A, autorizado pela Lei Municipal nº 4.378, de 27/09/2019.

Trata-se de licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objetivo está acima especificado.

A empresa **LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.549.335/0001-01, apresentou tempestivamente impugnação ao ato convocatório afirmando que consta no Edital especificações técnicas que restringem, injustificadamente a competitividade do certame no descritivo do item 1 do capítulo 3 do Termo de Referência.

A referida empresa solicita impugnação do edital alegando as seguintes restrições ao item 1 do objeto (carregadeira de rodas): 1 - Motor do mesmo fabricante do equipamento; e 2 - Transmissão **automática** tipo Powershift.

Inicialmente cabe informar, que o edital em questão foi elaborado após receber orçamentos de diversas empresas, sendo que a comissão teve os cuidados necessários para justamente evitarmos o que está sendo aludido.

Senão vejamos:

Em relação ao motor, alega que grande parte das revendedoras não atenderão a tal requisito, pois como é sabido, a maioria das carregadeiras disponíveis no mercado possuem motor fabricado por terceiros, e o fato de o motor não ser da mesma fabricante não altera em absolutamente nada a qualidade, a oneração ou a produtividade dos equipamentos. muito menos a sua garantia e assistência técnica, que deve ser prestada da mesma forma pela fabricante das máquinas. Desse modo, não traz qualquer prejuízo a compradora. Aduz que a descrição mencionada da máquina no Edital, com a exigência de motor do próprio fabricante, veda a participação no certame de grande parte das revendedoras.

Quanto a este primeiro ponto, a exigência fundamenta-se, segundo as informações advindas do Diretor de Almoxarifado e Patrimônio, responsável pela Divisão de Frotas do Município, no interesse público de evitar a participação de produtos de má qualidade, considerando que o motor é um dos componentes principais da máquina



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL
CNPJ: 46.248.837/0001-55
Praça Washington Luiz, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP

carregadeira. Não há exigência de marca específica para o motor, e sim de que o motor seja produzido pelo mesmo fabricante da máquina. Também aponta o profissional responsável da área que a exigência tem como propósito buscar a aquisição de conjunto com funcionamento harmônico entre motor e demais componentes da máquina, evitando montagens inapropriadas, ensejando melhor funcionamento e economia de combustíveis e lubrificantes e, ainda, facilidade na obtenção de peças de reposição em caso do motor registrar defeitos durante a vida útil da máquina. Além do mais, em verificação aos orçamentos inseridos no processo administrativo, verifica-se que os cinco fabricantes de carregadeiras consultados, além de mais um que não apresentou orçamento em tempo hábil, produzem seus próprios motores, por este motivo não há que se falar em coibição de participação de grande parte das revendedoras. Pelo que se verifica ao consultar as diversas marcas comercializadas, o equipamento vendido pela impugnante é uma rara exceção neste quesito.

Quanto ao segundo ponto, afirma que todas as carregadeiras existentes no mercado são Power Shift, entretanto, apenas metade delas são **automáticas**. Aduz que as máquinas semiautomáticas possuem ao lado do volante um botão de seta que precisa ser girado para a troca de marcha, e que o fato de ser automática ou semiautomática não altera em absolutamente nada a operação do equipamento, por este motivo não há qualquer justificativa plausível para que se exija que a máquina seja automática, descartando-se, desse modo, as semiautomáticas.

Discorda totalmente a Administração desta alegação, a transmissão automática, mais moderna e amplamente utilizada pela maioria dos fabricantes, dispensa a redução rápida ou troca manual de velocidades, permitindo assim que o operador se concentre exclusivamente nas operações de escavação e carregamento proporcionando maior produtividade e reduzindo a fadiga do operador.

Por fim, o setor de compras e licitações, em pesquisa realizada, aferiu que existem diversos fabricantes de renome com equipamentos que se enquadram na descrição do edital, viabilizando a participação de inúmeros fabricantes e revendedores.

Conclusão;

Na verdade, observamos o impetrante apresentar argumentos técnicos muitos frágeis, que por si só não se sustentam.

As alterações ao Edital que o impetrante tentar impor, a municipalidade pode vir adquirir um equipamento totalmente descaracterizado da sua real necessidade.

Mas na verdade, sua intenção é muito clara, quer adaptar o Edital para enquadrar determinado tipo de equipamento, que o fabricante que ele representa possui, pois



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL
CNPJ: 46.248.837/0001-55
Praça Washington Luiz, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP

aparentemente não consegue competir com os demais concorrentes nos termos definidos pelo edital.

O Edital elaborado levou em consideração exatamente o que preceitua a legislação em vigor, economicidade, competitividade e publicidade na aquisição de um item importantíssimo no desenvolvimento da prestação de serviços à população.

Isto posto, a impugnação impetrada não apresenta argumentos técnicos que justifiquem sua alteração.

Logo, não há, em princípio, razões para promover mudanças no edital, já que as exigências não são irrelevantes ou impertinentes.

Sendo assim, em face das razões expendidas acima INDEFIRO a impugnação ora apresentada, conforme exposto acima, ordenando prosseguimento ao certame. Comunique-se ao interessado e divulgue-se na forma da Lei.

Vargem Grande do Sul, 25 de setembro de 2020.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal